



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 023/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045.926208/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**

PAD 327/2024 – Telefonia Móvel com fornecimento de smartphones em regime de comodato – PL 045.926208/2024 – Pregão Eletrônico n.º 90016/2024 – Contrato n.º 023/2024 – Claro S.A.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: CLARO S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant n.º 780, Torre A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo/SC, CEP 04.709-110, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **VINICIUS GONTIJO CAMPOS**.

PREPOSTO: Vinicius Gontijo Campos, gerente executivo de contas, telefone 62 99208-4336, e-mail vinicius.gcampos@claro.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Superintendente do Coren-SC, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br e César Henrique Bora Rosa, Assessor do Coren-SC, telefone (48) 3029-5418, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90016/2024, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **telefonia móvel pessoal (SMP)**, no sistema pós-pago, abrangendo ligações locais e de longa distância nacional ilimitada, serviços de mensagem SMS, franquia mínima de dados com 20 GB, fornecimento de SIMCARD, serviço de gestão **e fornecimento de smartphone em regime de comodato**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 045.926208/2024.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de **telefonia móvel pessoal (SMP)**, no sistema pós-pago, abrangendo ligações locais e de longa distância nacional ilimitada, serviços de mensagem SMS, franquia mínima de dados com 20 GB, fornecimento de SIMCARD, serviço de gestão e **fornecimento de smartphone em regime de comodato**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As especificações do objeto licitado deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade Medida	Quantidade
01	<u>Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP)</u> , no sistema pós-pago, abrangendo ligações locais de longa distância nacional ilimitada, serviços de mensagem SMS, franquia mínima de dados com 20 GB, fornecimento de SIMCARD, serviço de gestão e <u>fornecimento de smartphone em regime de comodato</u> , para atender a Sede e as Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	Serviço Mensal	55

Cláusula 3ª DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**3.1 Pacote de Serviços**

- 3.1.1 Ligações locais e de longa distância nacional ilimitadas;
- 3.1.2 Acesso gratuito à caixa postal;
- 3.1.3 Serviços de mensagem SMS, limitados a 500 mensais, individuais por linha em território nacional;
- 3.1.4 Franquia mínima de dados **20GB** (vinte gigabytes);
- 3.1.5 **Cessão de aparelho, conforme especificações do item 2.6;**
- 3.1.6 Fornecimento de SIMCARD sem ônus adicional;
- 3.1.7 Serviço de Gestão (para controle de serviços não contratados).

3.2 Especificação dos Serviços

- 3.2.1 Disponibilizar Serviços de Comunicação de Voz: ilimitada em território nacional;

MARISTELA
ASSUMPCAO
DE
AZEVEDO:52
976980063

Assinado de forma
digital por
MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769800
63
Dados: 2024.10.22
11:53:39 -03'00'



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2.2 A conexão do serviço de comunicação de dados, com franquia mínima de 20GB, deve utilizar a tecnologia 5G nas localidades onde a prestadora tiver oferta desse serviço. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL, e nas demais localidades, a conexão utilizada deve ser a maior disponível (2g e 3G), observadas as metas de qualidade conforme definido no RQUAL-SMP;
- 3.2.3 A garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G ou superior e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, obedecendo as normativas da ANATEL;
- 3.2.4 Serviços de mensagem SMS (limitados a 500 mensais, individuais por linha) em território nacional;
- 3.2.5 Serviços complementares como atendimento ao usuário, chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e correio de voz deverão estar incluídos nos pacotes contratados;
- 3.2.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.7 Com relação à franquia de dados, todos os pacotes deverão disponibilizar pelo menos 20 GB de franquia, sem alteração de velocidade, para o pacote de voz e dados, reduzindo a velocidade após o término da franquia, sem bloquear o serviço e/ou cobrar por um novo pacote;
- 3.2.8 Todas as velocidades mínimas descritas nesta especificação são nominais, o Contratante tem ciência de que diversas questões de ordem técnica, ambiental e/ou de tráfego podem influir negativamente sobre a velocidade final efetiva;
- 3.2.9 Apenas o Código de Seleção de Prestadora (CSP) contratado poderá ser utilizado pelas linhas do contrato, apenas ele será reconhecido e todos os demais deverão ser bloqueados nas linhas do contrato;
- 3.2.10 A prestação de serviço de roaming nacional deverá ser automática;
- 3.2.11 A prestação de serviços de roaming internacional deverá estar bloqueada em todas as linhas do contrato;
- 3.2.12 Os serviços contratados deverão ser realizados 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada;
- 3.2.13 A prestação de serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada a Contratante mesmo fora da área de concessão da Contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;
- 3.2.14 Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o Coren-SC, por intermédio do fiscal do contrato, comunicará imediatamente o fato à Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.2.15 Deverão ser fornecidos **6 (seis) chips (“em branco/sem número”), em regime de comodato**, para serem utilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial;
- 3.2.16 A Contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24h, não eximindo a Contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou quaisquer outras modalidades de fraude;
- 3.2.17 A contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 3.2.18 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, de acordo com as características do item licitado, os serviços de:
- a) Identificador de chamadas;
 - b) Chamada em espera;
 - c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - e) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
 - f) Acesso telefônico à Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

3.3 Local de Execução dos Serviços (Área de Cobertura)

- 3.3.1 Estado de Santa Catarina: municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages;
- 3.3.2 A empresa Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de, no mínimo, **90% (noventa por cento)** nas cidades Catarinenses de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages;
- 3.3.3 A cobertura a que se refere o item anterior poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

3.4 Portabilidade

- 3.4.1 A Contratada deverá providenciar a portabilidade numérica, devendo manter os números e/ou faixa (s) de numeração utilizados atualmente pela Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;
- 3.4.2 A Contratada fará a solicitação da portabilidade, por ordem de serviço, no prazo máximo de 20 dias após o recebimento definitivo dos aparelhos celulares e dos SIMCARDS vinculados às linhas;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.4.3 A Contratada deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.5 Especificações dos Aparelhos

- 3.5.1 Modelo dos aparelhos: **(Samsung A25 5G)**;
- 3.5.2 Aparelho tipo Smartphone;
- 3.5.3 Sistema Android 14 ou superior;
- 3.5.4 Rede quadribanda (850/900/1800/1900 Mhz);
- 3.5.5 Frequências 4G/5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 3.5.6 Tamanho da tela de 6.5 polegadas ou superior;
- 3.5.7 Processador Octacore ou Superior, mínimo de velocidade 2.4GHz, 2GHz;
- 3.5.8 Câmera frontal de 13 megapixel ou superior;
- 3.5.9 Câmera traseira múltiplas com pelo menos 50Mp + 8 Mp + 2 Mp;
- 3.5.10 Memória RAM 8GB ou superior;
- 3.5.11 Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256 GB;
- 3.5.12 Bateria lítio recarregável com amperagem de 5000 mAh ou superior;
- 3.5.13 SIMCARD incluso.

3.6 Análise e Aceite dos Aparelhos

- 3.6.1 Os aparelhos deverão atender **100% das especificações** solicitadas no edital, as quais serão previamente verificadas pela página do fabricante;
- 3.6.2 Os aparelhos celulares ofertados deverão ser entregues, juntamente com os respectivos acessórios, com garantia mínima de 01 (um) ano;
- 3.6.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades encontradas;
- 3.6.4 Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

3.7 Substituição dos Aparelhos Móveis em Comodato

- 3.7.1 Todos os aparelhos fornecidos em comodato, deverão ser substituídos por novos aparelhos, após **30 (trinta) meses** do início da contratação do contrato;
- 3.7.2 Os aparelhos a serem fornecidos em comodato deverão ter no mínimo as mesmas especificações deste documento, ou ainda, especificações superiores;
- 3.7.3 No caso da renovação contratual, a Contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do termo aditivo, para o fornecimento de novos aparelhos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.8 Devolução dos Aparelhos Móveis em Comodato

3.8.1 Todos os aparelhos móveis (smartphones) deverão ser devolvidos em até **60 (sessenta) dias** após o fornecimento dos novos aparelhos ou ao final do Contrato. É de responsabilidade do Conselho garantir que os aparelhos sejam devolvidos na forma descrita nesse item.

3.8.2 A Contratada deverá recolher os aparelhos móveis substituídos e ao final do contrato, ficando sob sua responsabilidade os custos do transporte.

3.9 Garantia dos Aparelhos

3.9.1 O Prazo mínimo de garantia dos aparelhos será de **12 (doze) meses**.

Cláusula 4ª DO PREÇO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição do Objeto	Unidade Medida	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)	60 Meses
01	Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), no sistema pós-pago, abrangendo ligações locais de longa distância nacional ilimitada, serviços de mensagem SMS, franquia mínima de dados com 20 GB, fornecimento de SIMCARD, serviço de gestão e <u>fornecimento de smartphone em regime de comodato</u> , para atender a Sede e as Subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.	Serviço Mensal	55	R\$ 76,20	R\$ 4.191,00	R\$ 251.460,00
Valor Total da Contratação						R\$ 251.460,00

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90016 /2024, do Processo 045.926208/2024, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 6.2.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses;
- 6.2.3 No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

Cláusula 7ª DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 7.1 O Prazo de entrega dos aparelhos celulares e dos SIMCARDS vinculados às linhas a serem portadas será de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
- 7.1.1 Nos casos de força maior, impedimento ou caso fortuito, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, todos os prazos estabelecidos neste documento poderão ser prorrogados ou suspensos.
- 7.2 Toda a logística de transporte dos equipamentos até o Contratante será de responsabilidade da Contratada sem ônus ao Contratante.
- 7.3 **Local de entrega dos aparelhos e dos SIMCARDS:** Sede do Coren-SC, sito a Avenida Mauro Ramos, nº 224 - 7º andar – CEP 88.020-300, Centro, Florianópolis/SC.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos empregados públicos: **Marlete Barbosa Borges**, Superintendente do Coren-SC, telefone (48) 3029-5474, e-mail marlete.borges@corensc.gov.br e **César Henrique Bora Rosa**, Assessor do Coren-SC, telefone (48) 3029-5418, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1. O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2. A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5. Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 10.4. Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 10.5. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.
- 10.8 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.10 Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 10.11 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.11.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.11.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.11.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.11.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.11.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
 - 10.11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 10.11.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.4 Rejeitar, qualquer veículo entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.10 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 12.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren-SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 12.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 12.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.8 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 12.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 12.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 13.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais ("LGPD").
- 14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- 14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
- 14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
- 14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
- 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresente documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não manter a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
- 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
- 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;
- 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Respeitadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.





Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitindo o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

- 21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

- 22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:529769
80063

Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.10.22 12:01:04 -03'00'

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

Documento assinado digitalmente



FERNANDA ANTUNES LUZ
Data: 22/10/2024 22:26:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

Documento assinado digitalmente



VINICIUS GONTIJO DE CAMPOS
Data: 29/10/2024 16:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO:

Vinicius Gontijo Campos
Claro S.A.

Testemunhas:

ALESSANDRA
LUCELIA
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por ALESSANDRA LUCELIA OTTO:72344458204
Dados: 2024.10.23 10:59:21 -03'00'

1)

Nome: _____

CPF: _____

Documento assinado digitalmente



KARLA REGINA PEITER

Data: 18/10/2024 10:49:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Visto Dejur:**

2)

Nome: _____

CPF: _____

